

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

BASE NORMATIVA

Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários foi elaborada em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis à atividade de securitização, observando integralmente o regime normativo que incide sobre a Value Securitizadora S.A. tanto na fase inicial — em que atuará exclusivamente no âmbito de ofertas privadas, sem registro perante a CVM — quanto na fase subsequente, quando vier a se registrar como securitizadora categoria S2, conforme previsto no seu planejamento institucional.

A presente Política fundamenta-se especialmente nas seguintes normas:

- Resolução CVM nº 60/2021, com destaque para os arts. 17, 44, 45, 46 e 52, que disciplinam os deveres de transparência, a prestação de informações periódicas e eventuais, a divulgação de atos e fatos relevantes, os princípios informacionais e a manutenção de seção pública específica por emissão;
- Resolução CVM nº 194/2023, que altera e complementa a Resolução CVM nº 60, harmonizando suas disposições ao Marco Legal da Securitização e aos requisitos aplicáveis às securitizadoras registradas, inclusive àquelas classificadas na categoria S2;
- Lei nº 14.430/2022, que institui o Marco Legal das companhias securitizadoras e estabelece padrões de transparência, informação e governança aplicáveis à administração de patrimônios separados;
- Demais normas e orientações complementares emitidas pela CVM relacionadas à divulgação, prestação de informações, relacionamento com investidores e negociação de valores mobiliários.

A Companhia compromete-se a aplicar esta Política desde sua fase inicial, adaptando as obrigações que somente se tornam exigíveis após o registro na CVM, e a cumpri-la integralmente quando habilitada como securitizadora registrada na categoria S2.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. FINALIDADE E MOTIVAÇÃO DA POLÍTICA
3. ABRANGÊNCIA E COMPROMISSO INSTITUCIONAL
4. PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
5. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
6. PROCEDIMENTOS FORMAIS DE DIVULGAÇÃO
7. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
8. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
9. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
10. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS
11. DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES
12. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

1. Introdução

A presente **Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários** ("Política") estabelece os princípios, responsabilidades e procedimentos adotados pela **Value Securitizadora S.A.** ("Companhia") para assegurar o tratamento adequado, íntegro e transparente das informações relacionadas às suas operações, às suas obrigações legais e regulatórias e aos títulos de securitização por ela emitidos e sobre a própria Companhia, em sua condição de emissora e administradora de patrimônios separados, conforme os padrões informacionais previstos na Resolução CVM nº 60.

Ao implementar esta Política, a Companhia reafirma seu compromisso institucional com a **governança responsável**, a **transparência**, a **segurança jurídica**, a **proteção dos investidores** e a **conformidade regulatória**, constituindo um dos pilares estruturantes de sua atuação desde sua fase inicial — caracterizada pela realização de ofertas privadas — até sua evolução natural para o registro como securitizadora **categoria S2**, quando a amplitude e o rigor das obrigações de divulgação assumem papel ainda mais relevante no relacionamento com investidores, supervisores e agentes fiduciários.

A adoção desta Política não decorre apenas de exigência das Resoluções CVM nº 60/2021 e 194/2023, mas de uma decisão estruturante da Companhia em **operar com padrões elevados de integridade e de prestação de informações**, especialmente considerando que as atividades de securitização envolvem:

- análise contínua da qualidade do lastro;
- gestão de patrimônios separados;
- obrigações de reporte e comunicação periódica;
- direitos dos investidores à informação;
- eventos cuja divulgação tempestiva é essencial para o correto funcionamento da operação e para a confiança do mercado.

Ao atuar nesse contexto, a Companhia reconhece que a informação é um ativo fundamental e que seu tratamento exige procedimentos formais, controles precisos e mecanismos que assegurem rastreabilidade,

padronização e consistência, evitando assimetria entre investidores e prevenindo interpretação equivocada de fatos que possam impactar a operação.

Enquanto não registrada perante a CVM, a Companhia observará esta Política integralmente no âmbito das ofertas privadas, adaptando obrigações que só se aplicam após o registro (como envio à CVM).

2. Finalidade e Motivação da Política

A Política tem como finalidade estabelecer um regime claro, seguro e eficiente de comunicação institucional, atendendo às exigências normativas e às melhores práticas do mercado. Especificamente, esta Política visa:

- disciplinar a forma como a Companhia identifica, classifica, administra e divulga informações, especialmente aquelas consideradas relevantes ou sensíveis;
- orientar diretores, colaboradores e terceiros sobre suas responsabilidades e limites na comunicação interna e externa;
- assegurar que investidores, agentes fiduciários, supervisores e demais partes interessadas tenham acesso tempestivo e igualitário às informações de seu interesse;
- prevenir o uso indevido de informação privilegiada, protegendo o ambiente de mercado e garantindo a integridade das decisões dos investidores;
- atender plenamente às obrigações de divulgação previstas nos arts. 17, 18, 37, 43-C e demais dispositivos da Resolução CVM nº 60;
- estabelecer diretrizes para a condução da negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, especialmente no contexto de potenciais conflitos de interesses ou períodos de restrição;
- evidenciar à CVM que a Companhia possui política própria, independente, formalizada e coerente com seus demais manuais internos.

Mais do que atender às normas, a Companhia adota esta Política porque entende que a transparência é condição indispensável para a

construção da reputação institucional, para a perenidade de suas operações, para o cumprimento do dever fiduciário e para o funcionamento saudável dos patrimônios separados sob sua gestão.

3. Abrangência e Compromisso Institucional

Esta Política aplica-se a todos os administradores, colaboradores, sócios controladores, prestadores de serviços e terceiros que tenham acesso, direto ou indireto, a informações relacionadas à Companhia, às suas operações ou aos certificados de recebíveis por ela emitidos.

Sua adoção é obrigatória e representa compromisso institucional da Companhia com:

- a prestação de informações precisas e completas;
- a proteção da integridade dos patrimônios separados;
- a confiança dos investidores;
- o cumprimento rigoroso das normas da CVM;
- a prevenção de falhas operacionais e reputacionais;
- a promoção de um ambiente ético e de alta confiabilidade informacional.

4. Princípios que Orientam a Divulgação de Informações

A divulgação de informações pela Value Securitizadora deve observar princípios essenciais à integridade do mercado e ao adequado funcionamento das operações de securitização. São eles:

Clareza e compreensibilidade: a informação deve ser apresentada de forma objetiva e acessível, sem omissões que possam prejudicar sua correta interpretação.

Exatidão e completude: a Companhia deve garantir que dados, análises e descrições reflitam fielmente a realidade operacional e financeira da operação.

Isonomia: todos os investidores devem ter acesso às mesmas informações, no mesmo momento, evitando qualquer forma de favorecimento.

Proporcionalidade: a divulgação deve obedecer aos critérios de materialidade e relevância previstos na Resolução 60, evitando ruído informacional ou excesso de dados sem relevância.

Tempestividade: fatos relevantes ou eventos que impactem a operação devem ser prontamente comunicados, evitando defasagem ou assimetria.

Confidencialidade: até sua divulgação oficial, qualquer informação relevante é tratada como sigilosa e somente pode ser acessada por pessoas autorizadas, com rastreamento interno.

Esses princípios orientam todas as decisões internas relacionadas ao fluxo informacional, desde o momento em que um fato é identificado até sua divulgação formal.

5. Identificação e Classificação das Informações Relevantes

Para fins desta Política, considera-se **informação relevante** toda aquela capaz de influenciar significativamente:

- o valor dos títulos emitidos pela Companhia;
- a percepção de risco de investidores ou agentes de supervisão;
- o direito do investidor de exercer decisões informadas;
- a continuidade operacional de um patrimônio separado;
- o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios;
- qualquer aspecto material da operação ou da Companhia.

A avaliação de materialidade é conduzida pelo Diretor de Compliance, em conjunto com o Diretor de Securitização, assegurando que tanto fatores operacionais quanto aspectos regulatórios sejam considerados na classificação.

Esta avaliação inclui eventos como:

- inadimplência relevante no lastro;
- alterações na capacidade operacional de prestadores de serviços essenciais;

- eventos de trigger previstos no termo de securitização;
- impacto material sobre liquidez ou fluxo de pagamentos;
- falhas operacionais ou incidentes que possam afetar o patrimônio separado;
- mudanças regulatórias com efeito direto sobre obrigações da Companhia.

6. Procedimentos Formais de Divulgação

Uma vez identificada a necessidade de divulgação, o fluxo de comunicação seguirá rotina padronizada e documentada, garantindo:

- análise técnica prévia pelo Diretor de Securitização;
- avaliação regulatória pelo Diretor de Compliance;
- aprovação formal da divulgação;
- elaboração de comunicação precisa, detalhada e consistente;
- divulgação nos canais apropriados, incluindo:
 - site institucional;
 - investidores;
 - agente fiduciário;
 - CVM, quando aplicável.

Em emissões sob regime fiduciário, as obrigações de reporte são ampliadas, e a comunicação deve seguir os prazos, fluxos e conteúdos mínimos definidos no instrumento da operação e nas normas vigentes.

A Companhia documentará todas as etapas de análise, elaboração, aprovação e publicação das comunicações, preservando evidências adequadas para auditoria e supervisão regulatória.

Quando registrada, a Companhia garantirá a entrega simultânea das informações à CVM e às entidades administradoras do mercado em que seus títulos forem admitidos à negociação.

Canais Oficiais de Divulgação Institucional

A Companhia utilizará exclusivamente os seguintes canais para a divulgação de informações institucionais, comunicados, documentos regulatórios e dados referentes às emissões:

- (i) página institucional: www.valuesec.com.br;
 - (ii) seção específica para cada emissão, conforme art. 46 da Res. 60;
 - (iii) comunicações formais por meio do agente fiduciário;
 - (iv) sistema eletrônico da CVM (*quando registrada*);
 - (v) demais canais regulamentares exigidos pela CVM ou pelo mercado organizado em que os títulos venham a ser admitidos à negociação.
- Qualquer informação relevante divulgada em outro meio será considerada inválida e não representativa da posição institucional da Companhia.

6-A. Seção Pública de Divulgação por Emissão

Em conformidade com o art. 46 da Resolução CVM nº 60, a Companhia manterá, em sua página na rede mundial de computadores, seção própria e individualizada para cada emissão de títulos de securitização, contendo, no mínimo:

- (i) os informes mensais aplicáveis;
- (ii) as notificações e comunicados relativos às emissões;
- (iii) as convocações de assembleia especial de investidores; e
- (iv) quaisquer documentos exigidos pela regulamentação ou previstos no instrumento da operação.

Essa estrutura permanecerá ativa durante todo o ciclo de vida da emissão, garantindo transparência contínua, rastreabilidade informacional e igualdade de acesso aos investidores.

7. Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A Companhia deve divulgar imediatamente qualquer ato ou fato relevante relacionado à emissão ou à própria companhia, nos termos do art. 52, IV da Resolução CVM 60.

A comunicação será realizada:

- **imediatamente após a ciência do fato;**

- simultaneamente no **site institucional**, no **agente fiduciário**, e — quando registrada — na **CVM**;
- contendo descrição completa, impactos, medidas mitigadoras e eventuais efeitos sobre os patrimônios separados.

7-A. Informações Periódicas e Eventuais

A Companhia observará rigorosamente as obrigações de prestação de informações periódicas e eventuais previstas nos arts. 45 e 52 da Resolução CVM nº 60, bem como aquelas definidas nos instrumentos de emissão.

As informações periódicas compreendem, entre outros documentos exigidos pela regulação, informes mensais, demonstrações financeiras, formulários aplicáveis e demais reportes estabelecidos pelos padrões contábeis e critérios de supervisão.

As informações eventuais abrangem, sem prejuízo de outras previstas em norma específica:

- a convocação de assembleias especiais de investidores;
- suas atas e deliberações;
- relatórios de classificação de risco;
- instrumentos de emissão e aditamentos;
- atos ou fatos relevantes;
- alterações de auditor independente;
- comunicações relativas à recuperação judicial, quando aplicável.

Após o registro da Companhia na categoria S2, todas as informações periódicas e eventuais serão enviadas simultaneamente à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que seus títulos forem admitidos à negociação, assegurando integral aderência aos prazos e formatos regulamentares.

8. Tratamento de Informação Confidencial

Enquanto não forem divulgadas, informações relevantes são tratadas como confidenciais. A Companhia adota medidas de controle de

acesso, segregação tecnológica, registro de manipulação de arquivos e restrição funcional para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham contato com tais dados.

É proibido:

- compartilhar informações sigilosas com terceiros;
- utilizar informações internas para benefício próprio ou de terceiros;
- alterar, reter ou manipular informações;
- comentar fatos internos em redes sociais ou ambientes informais.

O dever de sigilo persiste após o término do vínculo com a Companhia.

9. Política de Negociação de Valores Mobiliários

A Companhia reconhece que, para manter padrões elevados de integridade, é essencial disciplinar a negociação de valores mobiliários por administradores, colaboradores e pessoas com potencial acesso a informações internas.

É terminantemente proibido negociar valores mobiliários emitidos pela Companhia:

- quando houver informação relevante não divulgada;
- em períodos de blackout definidos pelo Diretor de Compliance;
- quando o agente estiver envolvido diretamente em operação que possa configurar conflito;
- quando a negociação puder afetar a credibilidade da Companhia ou dos patrimônios separados;
- quando houver evento de supervisão em curso.

Toda negociação deve ser previamente comunicada e analisada pelo Diretor de Compliance, sendo vedada qualquer operação sem autorização formal.

10. Responsabilidades Institucionais

O Diretor de Compliance é responsável pela supervisão integral desta Política, devendo:

- avaliar a relevância de fatos e eventos;
- supervisionar e validar as comunicações institucionais;
- analisar e autorizar negociações;
- manter registros completos;
- revisar anualmente esta Política;
- elaborar o relatório anual exigido pelo art. 21 da Res. 60.

O Diretor de Securitização deve garantir a tempestividade e a integridade das informações operacionais necessárias ao processo de divulgação.

Todos os colaboradores têm o dever institucional de preservar a integridade da informação e comunicar situações de risco.

11. Descumprimento e Penalidades

O descumprimento desta Política constitui violação grave às normas internas e externas, podendo acarretar:

- advertência;
- suspensão;
- desligamento;
- comunicação à CVM;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

12. Revisão e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver atualização normativa, alteração estrutural nas operações da Companhia ou determinação regulatória da CVM.